

**DECISÃO Nº 144, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.215(a)(1) do RBAC nº 61.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, incisos XVII e XLIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.521428/2017-82,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo piloto **ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS**, CANAC 968958, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.215(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para revalidação da habilitação de Tipo EA50, tendo em vista a demonstrada impossibilidade fática de cumprimento do requisito.

Parágrafo único. Esta decisão fica condicionada à comprovação de experiência recente e à aprovação em voo de avaliação de proficiência conduzido por servidor designado da ANAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 30/08/2017, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1020021** e o código CRC **E0374000**.